

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 58



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Resolução do CNJ autoriza extinção de execuções de baixo valor sem perspectiva de satisfação

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou, no DJERJ de 19/6/2026, o **Comunicado nº 67/2026**, informando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da [Resolução n. 683](#).

A norma dispõe sobre a racionalização do ajuizamento e da tramitação das execuções de títulos extrajudiciais propostas por instituições financeiras, no âmbito do Poder Judiciário. Entre as medidas, prevê a possibilidade de extinção, sem resolução de mérito, de execuções de baixo valor — inferiores a R\$ 10 mil — sem perspectiva de satisfação, além de outras providências correlatas.

Para mais detalhes, consulte o comunicado na íntegra:

Íntegra da Resolução CNJ nº 683 >>

Leia a íntegra do Comunicado nº 67/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Processual Penal

Provas em processo de crime sexual em que houver constrangimento à vítima são nulas, decide STF (Tema 1451)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que provas produzidas em processos e julgamentos de crimes sexuais em que há violações de direitos fundamentais da vítima, especialmente em relação à dignidade e à honra, são nulas. De acordo com a decisão, todas as provas e atos processuais posteriores a essa prova viciada também são ilícitas, por derivação.

O tema foi analisado no Recurso Extraordinário com Agravo **(ARE) 1541125**, com repercussão geral (Tema 1.451), que tramita em segredo de justiça. A tese fixada deverá orientar o julgamento de casos semelhantes em todo o Judiciário.

Caso concreto

O processo, conhecido como “Caso Mari Ferrer”, chegou ao STF por meio de um recurso de M.B.F., que acusou A.C.A. de tê-la drogado e estuprado, em 2018, em uma boate em Jurerê Internacional (SC). O acusado foi absolvido por insuficiência de provas em primeira instância, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), ao julgar o recurso, manteve a sentença.

No recurso, a vítima sustenta que, na audiência em que prestou seu depoimento, foi tratada com sarcasmo, ironia, ofensas, humilhações e insinuações sexuais pelo advogado de defesa do acusado, sem que o juiz, o promotor de Justiça e o defensor público coibissem a conduta, que, para ela, violou o princípio constitucional da dignidade humana. Por isso, pedia a anulação da sentença que absolveu o acusado, por entender que seu depoimento na condição de vítima, viciado pelas ofensas, teria servido de suporte para a absolvição.

Direitos das mulheres

Ao iniciar seu voto, o relator, ministro Alexandre de Moraes, lembrou que o STF tem construído uma jurisprudência sólida de proteção aos direitos das mulheres nos últimos anos. Nesse sentido, citou os julgamentos em que a Corte declarou inconstitucionais a prática de desqualificar vítimas durante audiências judiciais (ADPF 1107) e o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres (ADPF 779).

Violação à dignidade

Quanto ao caso concreto, o ministro mostrou uma série de vídeos com trechos do depoimento de M.B.F. “Houve violação concreta à dignidade, honra, intimidade, privacidade e integridade psicológica da vítima durante a audiência”, concluiu.

Ele destacou que as ofensas à vítima ocorreram de forma reiterada durante a audiência, sem que houvesse qualquer advertência do magistrado responsável pela condução do ato processual. “É uma vergonha para o Judiciário e para a Ordem dos Advogados do Brasil”, afirmou.

Para ele, a falta de atuação adequada do magistrado para prevenir, interromper ou reprimir as condutas comprometeu a regularidade do processo, e a omissão afetou a espontaneidade e a liberdade do depoimento da vítima, elemento probatório essencial em processos envolvendo crimes de natureza sexual.

Ilícitude

Ainda na avaliação do relator, essa prova ilícita, colhida em desrespeito aos direitos fundamentais, foi utilizada pelos julgadores para a absolvição do réu. Dessa forma, a seu ver, não há como manter a validade da sentença e da decisão do TJ-SC.

O ministro destacou que, de acordo com o artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, provas obtidas por meios ilícitos não podem ser utilizadas em processos judiciais. E, quando a produção da prova viola direitos

fundamentais, não apenas ela é considerada inválida, mas também todas as provas que decorram dela. Ele leu trecho da sentença que absolveu o réu que mostra que o depoimento da vítima foi analisado e afastado pelo juiz.

Violência estatal

Para a ministra Cármen Lúcia, a atuação do Estado foi marcada por preconceito e por condutas ilícitas direcionadas, de forma deliberada, à fragilização da vítima. “Onde o preconceito fala, a Justiça cala”, disse.

Como forma de garantir à vítima meios de comprovar eventual ocorrência de constrangimentos, abusos ou violações durante a audiência, ela sugeriu que o Poder Judiciário passe a gravar obrigatoriamente as audiências em processos envolvendo crimes sexuais. Os registros devem ser condicionados à concordância da vítima e anexados aos autos sob o mesmo regime de sigilo aplicável a esses processos.

Decisão

O voto do relator foi seguido, integralmente, pelo colegiado para dar provimento ao recurso e declarar a nulidade da audiência e de todos os atos processuais subsequentes, inclusive as decisões de primeiro e segundo grau. Com isso, o processo deve retornar à Justiça de Santa Catarina para que seja realizada nova instrução, conduzida por outro juiz e por outro membro do Ministério Público.

O ministro Cristiano Zanin se declarou impedido no caso concreto, mas votou a favor da tese apresentada.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1 – São nulas as provas obtidas durante toda a persecução penal em processos por crimes sexuais em desrespeito aos direitos fundamentais da vítima, notadamente, sua dignidade, honra, intimidade e integridade psicológica, por condutas comissivas ou omissivas do magistrado e demais atores processuais, bem como todas as demais provas e atos processuais que delas

diretamente derivarem, nos termos do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal;

2 – Nessas hipóteses do item 1, a nulidade poderá ser decretada de ofício ou arguida pelo Ministério Público ou pela vítima, conforme o artigo 565 do CPP;

3 – A sentença absolutória que seja amparada em provas bastantes e independentes em depoimento da vítima não será anulada;

4 – Obrigatoriamente deverão ser apuradas as responsabilidades disciplinares, civis e criminais em relação àqueles que desrespeitarem as disposições do artigo 400-A do CPP;

5 – As audiências instrutórias nos casos de crimes sexuais, mediante concordância da vítima, deverão ser gravadas e juntadas aos autos, resguardado o necessário sigilo.

Leia a notícia no site >>>

Tese / Acórdão Publicado
Direito Administrativo

Aposentadoria por invalidez de professor deve observar redutor constitucional de 5 anos, decide STF (Tema 1462)

Tema 1462 – STF

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; 40; §1º; III; “b”; e §5º, da Constituição Federal, a aplicação do redutor de 5 anos no cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez de professor que exerça exclusivamente funções do magistério, considerando o artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 769/2008 do Distrito Federal.

Tese Firmada: Na aposentadoria por invalidez de professor da rede pública que exerça exclusivamente funções de magistério, os proventos proporcionais devem ser calculados com observância do redutor constitucional de 5 anos previsto para a aposentadoria integral da categoria.

Leading Cases: [RE 1557194](#); [RE 1558247](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/06/2026

Data do julgamento de mérito: 10/06/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2026

Íntegra do Acórdão >>

Leia as informações no site >>

Levantamento da Suspensão dos Processos em Curso

Direito Civil | Direito do Trabalho

STF retira suspensão de processos sobre ‘pejotização’ na primeira instância e nos TRTs (Tema 1389)

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a retirada da suspensão dos processos que discutem a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou de pessoa jurídica para a prestação de serviços, prática conhecida como “pejotização”. A medida vale apenas para a primeira e a segunda instâncias da Justiça do Trabalho.

Em sua decisão, o relator considerou que a suspensão dos processos ainda em fase de instrução (produção de provas) ou pendentes de julgamento produziu um “significativo represamento”. Por essa razão, avaliou ser recomendável o prosseguimento dos processos perante os juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), permitindo a completa instrução processual e o julgamento.

“Tal providência não compromete a autoridade da futura decisão desta Corte nem a uniformização da interpretação constitucional da matéria, uma vez que eventuais divergências permanecerão sujeitas à incidência da tese vinculante a ser posteriormente fixada pelo Supremo Tribunal Federal”, destacou o ministro.

A decisão estabelece que a suspensão voltará a valer após o julgamento dos casos pelos TRTs. A partir dessa etapa, os processos deverão permanecer suspensos até o julgamento definitivo da tese sobre a “pejotização” pelo STF.

“Pejotização”

A suspensão nacional havia sido determinada em abril do ano passado. Na ocasião, o relator considerou que a controvérsia sobre a legalidade desses contratos havia sobrecarregado o STF, diante do elevado número de reclamações contra decisões da Justiça do Trabalho que, em diferentes graus, deixavam de aplicar entendimento já firmado pela Corte sobre a matéria.

A “pejotização” consiste na contratação de um trabalhador por meio de pessoa jurídica constituída para a prestação de serviços. Esse modelo é comum em diversos setores, como representação comercial, corretagem de imóveis, advocacia associada, saúde, artes, tecnologia da informação e serviços de entrega, entre outros.

No caso discutido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603 – processo paradigma da repercussão geral (Tema 1.389) –, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou o reconhecimento do vínculo empregatício entre um corretor e uma seguradora, tendo em vista a existência de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na modalidade de franquia.

Leia a íntegra da decisão.

Leia a notícia no site >>

Aperfeiçoamento da tese de repercussão geral
Direito Processual Civil | Direito Civil

Plataformas terão 60 dias para implementar medidas estruturais, decide STF (Tema 987)

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 17/6, os aperfeiçoamentos na tese de repercussão geral firmada na decisão em que a Corte definiu parâmetros para a responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros e invalidou trecho do Marco Civil da Internet.

Entre outros pontos, ficou definido que as plataformas terão 60 dias, a partir do final deste julgamento, para implementar as mudanças estruturais previstas na tese, relacionadas ao chamado dever de cuidado (adoção de medidas concretas para reduzir riscos de ofensas a direitos fundamentais).

O Plenário também estabeleceu que os provedores de aplicações de internet podem ser responsabilizados quando, em razão de falha sistêmica, deixarem de adotar adequadas medidas para prevenir ou remover imediatamente conteúdos que configurem as práticas de crimes graves previstas no rol taxativo incluído na tese, como tentativa de golpe de Estado, terrorismo, instigação à mutilação ou ao suicídio, racismo, homofobia e crimes contra mulheres e crianças.

Ao final do julgamento, o colegiado decretou o fim do prazo para a apresentação de recursos (trânsito em julgado). Com isso, os critérios estabelecidos na tese de repercussão geral deverão ser seguidos, de imediato, em todas as instâncias da Justiça no julgamento de controvérsias semelhantes.

Para preservar a segurança jurídica, o Plenário esclareceu que o entendimento é aplicável desde a publicação da ata do julgamento de mérito dos recursos sobre o Marco Civil (em 5/8/2025), exceto para atos continuados ou permanentes. A estes se aplicará a tese fixada agora, respeitadas as decisões transitadas em julgado.

Tese original

A redação original foi fixada ao final do julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 1037396 e 1057258, de relatoria dos ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, respectivamente. O Tribunal estabeleceu, entre outros pontos, critérios para a responsabilização civil de plataformas se não atuarem imediatamente para retirar conteúdos que configurem crimes graves.

Os ajustes foram feitos a partir de recursos (embargos de declaração) apresentados pelas plataformas Facebook e Google, partes nas ações, e de entidades admitidas no caso, que buscavam esclarecer trechos da decisão.

Leia a redação final da tese no Tema 987 da repercussão geral.

Leia a notícia no site >>

Existência de Repercussão Geral
Direito Administrativo

STF vai julgar validade de sistema de cotas em processo seletivo interno de universidade (Tema 1459)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é constitucional a aplicação do sistema de cotas em processo seletivo interno de universidade quando os candidatos já se submeteram à ação afirmativa ao ingressar na instituição.

Em deliberação no Plenário Virtual, a Corte reconheceu a repercussão geral da matéria, tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1576954 (Tema 1.459). A tese a ser fixada no julgamento de mérito do recurso, ainda sem data prevista, deverá ser aplicada aos casos semelhantes pelo Judiciário em todo o país.

Direito à vaga

A discussão teve origem em uma ação apresentada por um aluno que busca o direito à matrícula imediata no curso de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Uma resolução da universidade determinou que, a partir de 2012, todos os cursos de progressão linear, em que os alunos concluem a formação acadêmica num único percurso curricular até obter o diploma, reservassem 20% das vagas aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs).

Nessa modalidade, os cursos de graduação têm duração de três anos e se destinam à formação geral humanística, científica e artística. Terminado esse ciclo, o aluno recebe o diploma de ensino superior generalista e pode ingressar diretamente no mercado de trabalho ou participar de processos seletivos internos para cursar uma formação específica, como Direito, Engenharia e Letras.

A resolução também estipulou que o processo seletivo interno para os cursos de progressão linear mantivesse a política de cotas prevista no processo seletivo para ingresso na universidade.

No caso, o aluno, egresso do BI de Humanidades, classificou-se dentro do número de vagas no processo seletivo interno para o curso de Direito, mas não foi aprovado por falta de vagas, em razão do que alega ser uma “ilegal política de dupla aplicação do sistema de cotas”.

Política anti-isonômica

A Justiça Federal, em primeira instância, reconheceu o direito do estudante à matrícula e declarou inconstitucional a resolução da UFBA. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), sob o argumento de que, uma vez aplicado o sistema de cotas ao processo seletivo originário para ingresso na instituição, seria anti-isonômica a utilização de outra ação afirmativa no processo seletivo interno, pois os estudantes tiveram acesso às mesmas condições de ensino nesse último ciclo de estudos.

Continuidade

É contra essa decisão que se volta o recurso da UFBA. A instituição alega que a declaração de inconstitucionalidade do seu sistema de cotas viola os princípios da igualdade e da autonomia universitária. Para a instituição, a manutenção do sistema nos processos seletivos internos não configura indevida duplicidade da política afirmativa, mas a sua continuidade.

Igualdade material

Ao se manifestar pela repercussão geral do tema, o ministro Edson Fachin, presidente do STF, ressaltou que, em diversos precedentes, o STF decidiu que a política de cotas é um instrumento legítimo de concretização da igualdade material. O caso em exame, contudo, apresenta contornos ampliados sobre o tema, pois consiste em definir se a extensão da ação afirmativa aos processos seletivos internos destinados à progressão acadêmica é imprescindível à preservação do princípio da igualdade material.

Fachin observou que caberá ao Tribunal analisar, de um lado, os motivos que justificam a ampliação da política de cotas e, de outro, o direito de

candidatos não beneficiados por ela de disputar os processos seletivos internos em condições de igualdade.

O ministro destacou ainda que a discussão ultrapassa o interesse das pessoas diretamente atingidas pela política pública, pois envolve impactos coletivos e institucionais, especialmente na promoção da diversidade nos espaços de formação e produção de conhecimento.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1459 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 46, publicado no Portal do Conhecimento em 20/05/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Embargos de Divergência

Direito Tributário

Corte Especial: embargos de divergência não servem para rediscutir modulação de efeitos em recurso repetitivo (Tema 1079)

Por maioria, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a modulação de efeitos fixada em julgamento de tema repetitivo não pode ser objeto de embargos de divergência. Para o colegiado, a modulação integra a técnica de julgamento adotada pelo órgão competente para apreciar o mérito da controvérsia, soberano na análise das peculiaridades do caso, razão pela qual sua rediscussão nessa via recursal implicaria o reexame da própria metodologia decisória empregada, o que é incompatível com a natureza dos embargos de divergência.

Com base nesse entendimento, a Corte Especial negou o pedido da Fazenda Nacional para que fosse afastada a modulação dos efeitos fixada no julgamento do Tema 1.079. No precedente, a Primeira Seção definiu que as contribuições para fiscais destinadas ao Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac) não estão sujeitas ao limite de 20 salários mínimos, após a entrada em vigor do Decreto-Lei 2.318/1986.

Apesar de decidir a controvérsia em favor da Fazenda, a Primeira Seção modulou os efeitos da decisão para resguardar as empresas que, até o início do julgamento, haviam ajuizado ações judiciais ou protocolado pedidos administrativos e obtido pronunciamentos favoráveis à limitação da base de cálculo dessas contribuições.

A Fazenda Nacional, então, opôs embargos de divergência, sustentando que não havia jurisprudência dominante sobre a matéria apta a justificar a aplicação do artigo 927, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), dispositivo que autoriza a modulação dos efeitos de precedentes. Para a União, a Primeira Seção teria adotado entendimento dissociado da orientação de outros órgãos julgadores do STJ ao considerar decisões monocráticas para caracterizar a existência de jurisprudência consolidada.

Modulação é faculdade do órgão julgador responsável pelo precedente

Em seu voto, a relatora dos embargos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que a modulação dos efeitos é faculdade atribuída ao órgão julgador responsável pela formação do precedente e depende da análise das circunstâncias concretas da controvérsia, especialmente dos impactos sociais e econômicos decorrentes da alteração do entendimento jurisprudencial.

Nesse sentido, a ministra observou que, ao definir a modulação dos efeitos no Tema 1.079, a Primeira Seção levou em consideração não apenas o posicionamento adotado por seus integrantes ao longo do tempo, mas também a repercussão desse entendimento nos Tribunais Regionais Federais, que vinham aplicando a orientação então predominante sobre a matéria.

A magistrada também rejeitou a alegação de divergência entre o acórdão embargado e os precedentes do STJ que afastam o cabimento de embargos de divergência ou de recurso especial com fundamento em decisão monocrática, uma vez que a questão relativa à necessidade ou não de modulação dos efeitos do julgamento do Tema 1.079 levou em consideração a previsibilidade e a estabilidade dos julgamentos.

Para ela, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, "não há dissenso quanto ao conceito de jurisprudência dominante, mas, sim, aplicação da regra técnica de julgamento do recurso repetitivo conforme as circunstâncias concretas".

Leia a notícia no site >>

Afetação

Direito Processual Civil

STJ decidirá se a ausência de manifestação judicial implica deferimento tácito da gratuidade de justiça (Tema 1450)

Tema 1450 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de manifestação do Judiciário quanto ao pedido de gratuidade de justiça leva à conclusão de seu deferimento tácito

Informações complementares: Há determinação de suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

Leading Cases: REsp 2226538/PE; REsp 2231616 / PE

Data de afetação: 18/06/2026

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

STJ decidirá sobre chamamento ao processo em cumprimento individual de sentença coletiva e seus efeitos na competência (Tema 1449)

Tema 1449 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir, nas hipóteses de cumprimento individual de sentença coletiva em que se estabeleceu a condenação solidária dos réus, o cabimento do chamamento ao processo dos litisconsortes e o reflexo desse ato em relação à competência da Justiça Estadual.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais locais ou no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão, a fim de assegurar a isonomia e a segurança jurídica.

Leading Cases: REsp 2252052/SC; REsp 2252492 / PR

Data de afetação: 17/06/2026

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1413 - STJ

Tese Firmada: Em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Civil

Tema 1391 - STJ

Tese Firmada: Os débitos condominiais, mesmo anteriores ao pedido de recuperação judicial, são créditos extraconcursais, não se submetendo ao Juízo da recuperação judicial, podendo ser executados no Juízo cível competente.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Penal

Tema 1355 - STJ

Tese Firmada: Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Previdenciário**Tema 1421 - STJ**

Tese Firmada: Não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento ocorrido na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2026

Íntegra do Acórdão 

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado**Direito Civil****Tema 1288 - STJ**

Tese Firmada: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

Data do trânsito em julgado: 15/06/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0802513-67.2025.8.19.0052

Relatora: Des^a. Georgia de Carvalho Lima

j. 19.05.2026 p. 19.05.2026

Apelação Cível. Pretensão do autor de condenação do réu a promover a sua matrícula em escola próxima a sua residência, bem como fornecer um professor auxiliar exclusivo, habilitado para acompanhá-lo, e, em caso de impossibilidade, em instituição particular, às expensas do ente público, sob o fundamento, em síntese, de que é portador de transtorno do espectro autista e precisa do acompanhamento de profissional especializado. Inconformismo do réu. Preliminar de perda superveniente do interesse de agir que se rejeita. Necessidade de provocação do poder judiciário para assegurar o direito à matrícula e ao acompanhamento especializado do menor que demonstra que o interesse processual permaneceu presente, não sendo afastado pelo cumprimento parcial ou provisório da medida liminar. Confirmação da tutela em sentença que é imprescindível para a consolidação do direito e para a segurança jurídica das partes. *In casu*, restou demonstrado que o demandante necessita de acompanhamento escolar por profissional especializado, diante de sua condição, não possuindo, no entanto, recursos para custeá-lo. Atendimento educacional especializado para os portadores de deficiência que se afigura como direito constitucional, previsto no artigo 208, inciso III, da carta magna, sendo instrumentalizado pela Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015. Como se sabe, é garantida uma série de medidas ao aluno com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em combinação com demais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais. Estatutos da pessoa com deficiência e da criança e do adolescente que possuem disposições expressas que garantem o direito a uma educação inclusiva, que permita alcançar o máximo de desenvolvimento possível de talentos e habilidades do aluno, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Precedente do supremo tribunal federal. Alegação de que a determinação judicial prejudicaria outras crianças ou

comprometeria o orçamento municipal, violando o princípio da isonomia, que esbarra no direito à educação, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade, que é prioritário e não pode ser relativizado por argumentos genéricos de limitação orçamentária, sobretudo na ausência de demonstração concreta de comprometimento das finanças públicas. Dever estatal de assegurar educação inclusiva que não se submete à discricionariedade administrativa quando se trata de efetivação de direitos fundamentais, devendo o ente público se aparelhar para absorver a demanda existente em seu território, contratando os profissionais necessários e disponibilizando meios para acesso à escola. Princípio da reserva do possível que não pode ser invocado para afastar o mínimo existencial, sendo legítima a atuação do poder judiciário para suprir omissão administrativa e garantir o acesso à educação em igualdade de condições. Possibilidade de custeio de instituição particular que somente se justifica diante da impossibilidade de atendimento adequado na rede pública, como forma de assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, não se configurando privilégio, mas sim mecanismo de concretização da igualdade material. Sentença recorrida que, ao impor tal obrigação de forma subsidiária, agiu em conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. Manutenção do *decisum*. **Recurso a que nega provimento**, majorando-se em 1% (um por cento) os honorários advocatícios fixados pelo juízo *a quo*, nos termos do § 11 do artigo 85 do Estatuto Processual Civil.

Integra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0802060-97.2022.8.19.0207

Relator: Des. João Batista Damasceno

j. 30.04.2026 p. 30.04.2026

Direito do Consumidor e Processual Civil. Apelação Cível. Ação indenizatória. Exame toxicológico para renovação de CNH. Resultado falso positivo. Sentença de improcedência. Recurso do autor. Provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais fundamentado na emissão de laudo toxicológico com resultado falso positivo, o qual é exigido para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em: (I) saber se houve cerceamento de defesa em razão do indeferimento de nova perícia; (II) saber se incide o código de defesa do consumidor e os efeitos da revelia; (III) saber se houve falha na prestação do serviço consubstanciada na emissão de laudo com resultado falso positivo; (IV) saber se há responsabilidade da pessoa jurídica pela cadeia de custódia; e (V) saber se a conduta configurou dano moral indenizável.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O indeferimento de nova prova pericial não configura cerceamento de defesa. O juiz é o destinatário das provas e, tratando-se de perícia indireta baseada exclusivamente em prova documental, o magistrado possui competência para afastar as conclusões do laudo pericial mediante a análise das demais provas e a aplicação das regras de hermenêutica, o que torna desnecessária a renovação do ato.
4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, sujeitando-se a pessoa jurídica à responsabilidade civil objetiva. A decretação da revelia da ré gera a presunção relativa de veracidade dos fatos narrados

- na petição inicial, a qual encontra respaldo na prova documental produzida.
5. O laudo pericial produzido apresenta erro de premissa. O perito atestou que o material coletado consistia em pelos corporais, mas aplicou a taxa de crescimento exclusiva de cabelos do couro cabeludo. Pelos corporais possuem ciclo de crescimento distinto, retendo o histórico toxicológico por diversos meses e até anos.
 6. A falha na prestação do serviço restou comprovada. O primeiro exame analisou amostra de pelo corporal de 1,5 cm e atestou concentração de entorpecente superior em mais de 20% ao limite de tolerância legal. O terceiro exame, realizado cinquenta e três dias depois, colheu pelo de 1,8 centímetros e testou negativo. Dada a biologia do pelo corporal e a elevada concentração inicialmente detectada, é improvável que a substância desaparecesse na segunda amostra, o que evidencia o erro de diagnóstico (falso positivo).
 7. Ademais, a pessoa jurídica ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a lisura e a regularidade da cadeia de custódia do primeiro exame, falhando em demonstrar a inexistência do defeito na prestação do serviço.
 8. O dano moral está configurado e decorre da injusta pecha de usuário de entorpecentes atribuída a um motorista profissional. A conduta atinge a honra, a reputação e a dignidade do autor, expondo-o ao estigma social e ao risco imediato de perda do emprego e do seu próprio sustento.
 9. O valor de R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais é adequado, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos Relevantes Citados: CDC, ART. 14, CAPUT E § 3º, I; CPC, ARTS. 344, 370 E 479; CC, ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, E 406, § 1º.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0800988-34.2023.8.19.0080

Relatora: Des^a. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

j. 02.06.2026 p. 09.06.2026

Apelação Criminal. Art. 217-A, § 1º, do Código Penal. Estupro de Vulnerável. Vítima em estado de inconsciência (desmaio). Não há fragilidade probatória ou pelo reconhecimento de erro de tipo essencial, argumentando que a vítima não pode afirmar com certeza a violência sexual, pois estava desacordada. Requereu a desclassificação da conduta para o delito de importunação sexual e, subsidiariamente, a redução da pena, afastando-se o bis in idem e fixando a pena-base no mínimo legal, além da aplicação da razão de 1/6 no reconhecimento da agravante prevista no art. 61 II "F" do códex repressivo. Parcial provimento.

I. Caso em Exame

1. Apelação interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu pela prática de estupro de vulnerável, ocorrido mediante prática de atos libidinosos com vítima que se encontrava desmaiada, fixando-se a pena em 15 anos e 02 meses de reclusão, em regime fechado.

II. Questão em Discussão

2. Verificar a suficiência da prova para manutenção da condenação;
3. Analisar a possibilidade de erro de tipo;
4. Examinar a viabilidade de desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do Código Penal);
5. Avaliar a ocorrência de bis in idem na dosimetria e eventual redimensionamento da pena.

III. Razões de Decidir

6. A palavra da vítima, firme e coerente, corroborada por prova pericial e testemunhal é suficiente para a condenação em crimes contra a dignidade sexual;
7. Comprovado que a vítima se encontrava em estado de inconsciência, sem possibilidade de resistência, foi submetida a atos libidinosos diversos da

conjunção carnal, caracterizando a vulnerabilidade prevista no art. 217-A, § 1º, do Código Penal;

8. Inviável o reconhecimento de erro de tipo, pois evidenciado que o réu agiu contra a vontade da vítima, inclusive em momentos de breve lucidez, em que ela manifestou oposição;

9. Descabida a desclassificação para o art. 215-A do Código Penal, dado o contexto de vulnerabilidade e a prática reiterada e invasiva de atos sexuais;

10. Configurado bis in idem na valoração negativa de circunstâncias judiciais, com indevida sobreposição entre culpabilidade, circunstâncias do crime, personalidade e antecedentes, em desacordo com o Tema 1077 do STJ;

11. Redução da pena com adequação da fração utilizada na agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal ao parâmetro de 1/6.

IV. Dispositivo e Tese

12. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar o bis in idem na dosimetria, reduzindo a pena para 12 anos e 05 meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença.

Tese de julgamento: 1. A prática de ato libidinoso com vítima em estado de inconsciência caracteriza estupro de vulnerável, sendo irrelevante a ausência de conjunção carnal e inadmissíveis teses de erro de tipo ou desclassificação quando evidenciado o dissenso e a incapacidade de resistência.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 1.995.795/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato, Quinta Turma, julgado em 23/08/2022, DJe 26/08/2022; STJ, AREsp 3113167, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 06/03/2026.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito Civil

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES) do TJRJ, consolidando entendimentos jurídicos construídos ao longo de dois encontros realizados por esse colegiado em 2025. Os Enunciados do CEDES reúnem orientações que abrangem diversos ramos jurídicos — com destaque para a Teoria Geral das Obrigações, os Contratos e o Direito das Coisas — e refletem o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro de 2025.

O Enunciado 97 esclarece que, nos casos de ações de usucapião de imóvel sem registro, é necessária a apresentação de documentos essenciais, como a planta e o memorial descritivo. Tais documentos não podem ser substituídos nem supridos por pedido de perícia judicial.

Ainda no âmbito do Direito das Coisas, o Enunciado 98 estabelece que o detentor da posse ou propriedade de um imóvel, em caso de uso ou manipulação de substâncias tóxicas ou perigosas, deve dar ciência do fato aos vizinhos, a fim de promover uma relação transparente com a comunidade local, evitando possíveis conflitos posteriores.

Na mesma linha, o Enunciado 99 dispõe que, para a realização de hospedagens por meio de plataformas digitais (como o Airbnb), é necessária autorização formal da convenção condominial ou de assembleia de condomínio, observando-se o quórum qualificado, previsto no art. 1.351 do Código Civil.

Por sua vez, o Enunciado 100 entende que é cabível, por decisão judicial, o afastamento de possuidor ou condômino cuja convivência coletiva se mostre comprovadamente insustentável ou intolerável, desde que as multas aplicadas tenham se revelado ineficazes para amenizar a situação.

Já no campo das relações locatícias, o Enunciado 101 trata da relação entre locadores e locatários de imóveis comerciais. Nos casos de relações locatícias não residenciais estáveis e consolidadas, o aluguel não necessariamente precisa passar por revisão, o que pode evitar aumento do valor a ser pago pelo locatário. Isso garante maior autonomia às partes contratantes.

Os [Enunciados](#) do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da [Revista de Direito nº 128](#) também pode ser acessado no [Portal do Conhecimento](#).

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Ação social no Fórum Central amplia acesso a direitos e serviços para pessoas idosas

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.438, de 18 de junho de 2026 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadal do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.

Fonte: Planalto

Lei Municipal nº 9.470, de 17 de junho de 2026 - Institui o Selo Municipal Carioca Mais Sustentável, destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais que adquirem produtos da agricultura familiar sustentável ou orgânica no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

TJRJ comunica decisões em representações de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os **Avisos TJ nºs 201 a 210/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 18/06 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 201 a 210/2026](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF prorroga até junho de 2027 regras de distribuição do Fundo de Participação dos Estados

Em 17/6, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, prorrogou a validade das atuais regras de cálculo, distribuição e controle da liberação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) até 30/6/2027. O prazo, definido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5069, é improrrogável, e, nesse período, o Congresso Nacional deve aprovar nova legislação sobre a matéria.

A Corte também determinou que o caso seja encaminhado ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol) da Presidência do STF para buscar uma solução negociada entre União, estados e Distrito Federal quanto à futura forma de distribuição dos recursos. Caso não haja nova lei nem consenso até o prazo fixado, passará a valer automaticamente a sistemática prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar (LC) 62/1989, nos moldes compatíveis com os parâmetros constitucionais definidos pelo Tribunal.

Equalização fiscal

O FPE é uma transferência constitucional de recursos da União, formada principalmente por parcelas da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), destinada a reduzir desigualdades regionais e equalizar a capacidade fiscal dos estados e do Distrito Federal. Em unidades federativas com menor arrecadação própria, o fundo representa uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas.

Em 2010, o STF declarou inconstitucional o modelo de distribuição previsto na LC 62/1989, que utilizava coeficientes fixos definidos ainda na década de 1980. Para a Corte, o sistema deixava de refletir mudanças na população e na renda dos estados ao longo do tempo, comprometendo a função redistributiva do fundo. Apesar disso, o Tribunal preservou temporariamente as regras então vigentes e concedeu prazo para que o Congresso Nacional elaborasse uma nova disciplina legal.

Em resposta, foi editada a LC 143/2013, que introduziu critérios relacionados à população e à renda domiciliar per capita, mas manteve por longo período parte relevante da distribuição baseada nos coeficientes fixos anteriormente questionados.

Em 2023, ao julgar a ADI 5069, proposta pelo governo de Alagoas, o STF concluiu que a norma reproduziu vícios já apontados em decisões anteriores ao instituir uma transição excessivamente longa para o novo modelo. Por isso, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos relativos à correção e ao rateio dos recursos, sem efeito de nulidade para preservar temporariamente seus efeitos, a fim de evitar insegurança jurídica e a interrupção da distribuição do FPE enquanto o Congresso Nacional edita uma nova regulamentação.

Critérios vigentes

Ao defender a prorrogação temporária das regras vigentes, a Advocacia-Geral da União (AGU) explicou nos autos que a sistemática atualmente utilizada decorre da aplicação dos critérios previstos na LC 62/1989, alterada pela LC 143/2013, e de normas editadas pelo Tribunal de Contas da União

(TCU) para sua operacionalização. O modelo parte de valores de referência calculados para cada unidade da federação e atualizados por indicadores econômicos, como inflação e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Quando os recursos disponíveis superam esses valores de referência, passa a ser aplicada uma segunda etapa de distribuição baseada em fatores que consideram a participação da população e o inverso da renda domiciliar per capita de cada estado, utilizando dados produzidos pelo IBGE e consolidados pelo TCU.

Segundo a AGU, a eventual substituição imediata desse sistema exigiria a revisão simultânea de diversos mecanismos operacionais, normativos e financeiros. Por isso, a União sustentou que a definição de uma nova metodologia envolve elevada complexidade técnica e federativa, recomendando a manutenção temporária do modelo atual até a aprovação de nova legislação pelo Congresso Nacional.

Prazo improrrogável

Ao votar, a ministra Cármen Lúcia destacou que a controvérsia se arrasta há mais de 16 anos sem solução legislativa definitiva. Segundo a relatora, sucessivas prorrogações acabam por esvaziar a eficácia das decisões do Supremo e prolongar um quadro de inconstitucionalidade já reconhecido pela Corte.

A ministra observou que o Congresso Nacional havia solicitado a manutenção das regras atuais até março de 2027. Em petição apresentada ao STF, o presidente do Congresso sustentou que a discussão tem “elevado impacto político-federativo” e que a aprovação de uma nova disciplina exige ampla negociação entre os entes federados, ainda mais difícil em ano eleitoral.

Embora tenha reconhecido as dificuldades apontadas pelo Legislativo, Cármen Lúcia inicialmente propôs um prazo mais curto, até 31 de dezembro de 2026. O ministro Alexandre de Moraes concordou com os fundamentos da relatora, mas observou que a tramitação de uma proposta dessa magnitude seria especialmente difícil no contexto eleitoral. Para ele, a proximidade das eleições e, posteriormente, a renovação das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado reduziriam significativamente a capacidade deliberativa do Congresso no segundo semestre deste ano. Por essa

razão, sugeriu a ampliação do prazo até junho de 2027, proposta acolhida pela unanimidade do colegiado.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF autoriza 9ª fase da operação Compliance Zero em SP, BA e DF

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal (PF) a deflagrar a 9ª fase da Operação Compliance Zero, com o cumprimento de mandados de busca e apreensão e a aplicação de medidas cautelares contra investigados por suposto envolvimento em crimes financeiros, de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva e de organização criminosa relacionados ao Banco Master.

Nesta fase, a PF investiga indícios de uma possível relação entre os gestores do Banco Master Augusto Ferreira Lima e Daniel Vorcaro e o senador Jaques Wagner (PT-BA). Segundo a investigação, haveria atuação parlamentar voltada a interesses da instituição financeira em troca de vantagens indevidas.

Aprofundamento das investigações

Na decisão, André Mendonça afirma que os autos apontam relação antiga, próxima e marcada por elevado grau de confiança entre os investigados, circunstância que poderia ter facilitado tratativas relacionadas aos interesses do Banco Master. O ministro cita mensagens eletrônicas, áudios, registros de chamadas, documentos contratuais, comprovantes de transferência, registros societários e planilhas de pagamentos obtidos em aparelhos apreendidos em fases anteriores da operação.

Para o relator, os elementos reunidos justificam a adoção das medidas contra pessoas físicas e jurídicas, incluindo buscas pessoais e domiciliares em endereços ligados a Jaques Wagner, Augusto Lima e outros investigados na Bahia, em São Paulo e no Distrito Federal. As medidas foram autorizadas no âmbito das Petições (PETs) 16229 e 16201, sob relatoria do ministro, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

As determinações incluem a proibição de contato entre os investigados, acesso a dados telefônicos e telemáticos armazenados em equipamentos

apreendidos, retenção de passaportes e buscas e apreensões. Segundo o ministro, há elementos que indicam a possível prática de crimes graves e a necessidade de preservar provas físicas e digitais.

Na avaliação de Mendonça, as medidas podem contribuir para a reconstrução dos fluxos financeiro, societário e comunicacional investigados, além de evitar eventual destruição, ocultação ou manipulação de provas.

Frentes de apuração

A decisão aponta três principais frentes de apuração relacionadas ao senador Jaques Wagner.

A primeira envolve a aquisição de um apartamento em Salvador (BA), avaliado em cerca de R\$ 2,4 milhões, que teria sido realizada por intermédio de terceiros para ocultar o beneficiário final. De acordo com a PF, as tratativas sobre o imóvel teriam continuado mesmo após a deflagração da primeira fase da operação.

A segunda refere-se à identificação de pagamentos e repasses destinados à BN Financeira Ltda. e a outras empresas ligadas ao núcleo familiar do senador.

A terceira busca verificar indícios de atuação parlamentar em temas de interesse do Banco Master, incluindo propostas sobre ampliação do crédito consignado para trabalhadores com carteira assinada, aposentados e pensionistas; aumento do limite de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e iniciativas de fiscalização da aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB).

Ressalva parlamentar

Ainda em relação a Jaques Wagner, o ministro autorizou buscas e apreensões em endereços particulares, mas rejeitou o pedido para realização das medidas em espaços vinculados ao exercício do mandato do senador, como o gabinete parlamentar e o escritório de apoio político.

Segundo Mendonça, diligências em locais funcionais exigem fundamentação específica que demonstre não apenas a participação do parlamentar nos fatos investigados, mas também a existência de “indícios concretos de que nesses locais estejam provas indispensáveis à investigação e inacessíveis por outros meios”. Para o relator, os elementos apresentados até o momento não justificam a “adoção de medida tão invasiva”.

Por outro lado, o ministro determinou medidas cautelares contra o senador, entre elas a proibição de manter contato, por qualquer meio, com os demais investigados (exceto parentes investigados) e a vedação ao exercício, direto ou indireto, de atividades de gestão, administração, representação, consultoria, contratação, intermediação, negociação ou qualquer outra atuação econômica relacionada às empresas investigadas apontadas pela Polícia Federal.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Pagamento da dívida que motivou ação de despejo não impede rescisão por atrasos durante o processo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o pagamento das dívidas cobradas no início de uma ação de despejo não impede a rescisão do contrato quando o inquilino persiste em atrasos reiterados ao longo do processo. Para o colegiado, a purga da mora – mecanismo que permite ao locatário evitar o despejo mediante a quitação da dívida – deve servir à proteção do inquilino de boa-fé, e não funcionar como instrumento para o descumprimento contínuo das obrigações contratuais.

Em primeira instância, a ação de despejo foi julgada improcedente sob o fundamento de que os débitos haviam sido quitados antes da citação. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reformou a sentença ao reconhecer que o locatário manteve inadimplência reiterada, pagando com atraso os aluguéis vencidos ao longo do processo.

No recurso ao STJ, o locatário argumentou que houve purga da mora. Sustentou ainda a ocorrência de julgamento *extra petita*, sob o argumento de que a locadora teria modificado o fundamento da demanda ao converter um pedido de despejo por falta de pagamento em ação de rescisão contratual por infração às cláusulas da locação.

Ação de despejo contém pedido implícito de rescisão contratual

Ao analisar o recurso, a ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que a jurisprudência do STJ afasta a configuração de julgamento *extra petita* quando a decisão judicial decorre logicamente do pedido formulado pela parte, sendo permitido ao magistrado extrair, da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, aquilo que efetivamente se pretende obter com a demanda.

Assim, segundo ela, a ação de despejo não se limita à determinação de desocupação do imóvel, tendo como consequência jurídica necessária o desfazimento do vínculo contratual entre locador e locatário.

Usada de maneira reiterada, purga da mora pode ser prejudicial ao credor

A ministra ressaltou que a Lei do Inquilinato garante ao locatário a possibilidade de evitar a rescisão do contrato por meio da purga da mora, desde que haja o pagamento integral do débito no prazo legal. Explicou, contudo, que esse mecanismo não pode ser utilizado de forma abusiva, sobretudo quando empregado de maneira reiterada, situação que pode se transformar em prática prejudicial ao credor, já que o obriga, continuamente, a recorrer ao Judiciário para receber os valores devidos.

No caso analisado, embora os débitos inicialmente cobrados tenham sido quitados antes da citação, a relatora observou que a inadimplência se manteve ao longo de toda a tramitação do processo. Segundo a ministra, como o locatário continuou pagando com atrasos, ficou afastada a caracterização de efetiva regularização da mora.

Para Nancy Andrigli, tal conduta demonstrou descumprimento contínuo da principal obrigação contratual – o pagamento pontual dos aluguéis –, agravado pela ausência de depósitos judiciais dos valores vencidos no curso da ação de despejo. "Tal postura contratual caracteriza inadimplência constante, afasta a purga da mora e autoriza a rescisão contratual e o despejo", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

31ª edição do Disseminando Boas Práticas do Poder Judiciário acontece em 23/6

Lei cria departamento para monitorar decisões internacionais de direitos humanos pelo CNJ

Inscrições para o 2º Prêmio Eficiência Tributária vão até 31 de julho

Formulário do e-NatJus identifica pedidos de notas técnicas específicas para doenças raras

Novos enunciados são aprovados para orientar decisões judiciais sobre saúde

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.220 | **novo**

STJ nº 892 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 140 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON